

meio digital SPED – sistema público de escrituração digital

Geuma Campos Nascimento, Grupo TG&C, **Luís Rogério Farinelli** e **Lúcio Breno Pravatta**
Argentino, sócio e associado, respectivamente, de Machado Associados Advogados e Consultores

Desde 2007 os contribuintes pessoas físicas e jurídicas experimentam o uso de intensiva tecnologia para atender às exigências do fisco brasileiro através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Esse sistema foi instituído pelo governo federal, e essa iniciativa faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento PAC, criado em 2007. O programa teve seu início marcado com três grandes projetos: Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD – ICMS/IPI) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em ambiente nacional. Acreditava-se que somente essas três modalidades de SPED fossem criadas, mas, na sequência, foi lançado o projeto EFD-PIS/Cofins, alterada posteriormente para EFD -Contribuições.

Neste ambiente, criado ao longo destes 10 (dez) anos, o governo federal, com a ajuda das esferas estaduais, municipais e da iniciativa privada (empresas pilotos participantes do sistema), atualmente apresenta-se o seguinte cenário quanto à existência de diversas tipologias de SPED (em ordem alfanumérica): CT-e, ECD, ECF, EFD Contribuições, EFD ICMS IPI, EFD Bloco K, EFD Reinf, e-Financieira, eSocial, MDF-e, NFC-e, NF-e e NFS-e. Parece pouco se comparado com a quantidade de tributos (impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria) existentes no Brasil, um total de 94 (noventa e quatro), com aproximadamente 100 (cem) obrigações acessórias. Segundo fonte da Receita Federal a expectativa é alcançar todos os impostos e contribuições que mais contribuem na arrecadação tributária.

A rigor, o SPED não criou novos normativos tributários. Objetiva tão somente substituir diversas obrigações acessórias por algo unificado. Por exemplo, a ECD objetiva a substituição da escrituração em papel por uma escrituração transmitida via arquivo de dados, padrão estabelecido na legislação. Na prática, corresponde à obrigação de transmitir sistematicamente para o fisco, em versão digital, os livros e seus auxiliares, quando houver, como o diário e razão, balancetes diários, balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos. Ao invés de imprimir diários, balanços e outros demonstrativos, a empresa gera um arquivo digital no formato padrão do órgão fiscalizador, Secretaria da Receita Federal. A ECF dispensa essencialmente a escrituração em papel do LALUR – livro de apuração do lucro real e da antiga DIPJ.

Por outro lado, o eSocial, que há muito se discute o calendário de obrigatoriedade, é uma das grandes promessas em excluir diversas obrigações acessórias, tais como: Ficha de Registro Contrato de Trabalho, Folha de Pagamento, RAIS, GFIP, DIRF, CAGED, MANAD, Formulário de Seguro Desemprego, CAT Eletrônica. Haverá a extinção da “velha” Folha de Pagamento, da Ficha de Registro, do Contrato de Trabalho e da CAT Eletrônica, mas passam a ser padronizadas com a implantação e transmissão dos dados através do sistema eSocial. Indício dessas “boas novas” é que o Formulário do Seguro Desemprego desde abril/2015 já está sendo gerado eletronicamente pela internet - Seguro Desemprego WEB, através do Portal Mais Emprego. Além disso, estabeleceu um relacionamento unificado em vez de o contribuinte se relacionar com os seguintes órgãos quanto à matéria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento: Caixa Econômica Federal – CEF, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Previdência Social – MPS, Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Mas, afinal, o que há de tão tenebroso para os contribuintes com a implantação do SPED? Há diversos fatores, mas podemos citar alguns dos mais relevantes. A contabilidade societária e a tributária, assim como o SPED necessitam invariavelmente de um alicerce ótimo de dados e informações. Curiosamente, esse alicerce é basicamente o mesmo, guardadas as devidas proporções em aspectos de estruturas e finalidades. Como o SPED tem uma característica clara de uma contabilidade voltada à arrecadação de tributos e as sanções são mais objetivas e reais, entendemos que esse sistema impulsionará e servirá para fortalecer a prática da contabilidade societária, das normas internacionais de contabilidade (IFRS) nas corporações. Esse é um ponto amplo quanto à organização e eficácia dos controles internos e sistemas de informações que as empresas passaram a ser obrigadas a se organizar, caso queiram mitigar os riscos de contingências tributárias. Do contrário, terão que conviver com as ações severas de penalidades recaídas sobre os contribuintes que deixarem de apresentar as obrigações acessórias de forma correta e no prazo exigido.

Autoria de Geuma Campos Nascimento, Grupo TG&C

Machado Associados Advogados e Consultores

A obediência ao cumprimento das obrigações acessórias, inseridas no contexto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), não se limita apenas à entrega tempestiva das obrigações como a Escrituração Contábil Digital (ECD), a Escrituração Fiscal Digital-Contribuições (EFD-Contribuições) e a Escrituração Fiscal Digital (ECF), mas sim à sua exatidão, cenário bastante

diferente das multas por incorreções previstas nas antigas Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e Declaração de Apuração de Contribuições Sociais (DACON).

Em um comparativo simples, caso o contribuinte preenchesse de maneira equivocada campos da DIPJ e/ou DACON, a multa prevista limitava-se à R\$ 20,00 para cada grupo de informações incorretas ou omitidas. Atualmente, a penalidade para a apresentação da ECD, EFD-Contribuições e ECF nos casos de erros ou omissões, é de: i) 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor omitido, inexacto ou incorreto; e/ou ii) 1,5% do valor das transações comerciais ou das operações

financeiras, próprias da pessoa física, ou de terceiros, em relação aos quais o contribuinte seja responsável tributário. Em ambas as penalidades não há limitação de valor máximo que poderá ser imposto ao contribuinte.

Exceção à imposição destas multas, ocorre apenas nos casos em que o contribuinte proceda com as devidas correções das obrigações acessórias anteriormente ao início de qualquer fiscalização. Caso tais correções não sejam feitas anteriormente à fiscalização, há a possibilidade da redução em 50% das penalidades pela inexistência, omissão e/ou incorreção, caso as correções sejam procedidas no prazo estipulado na intimação lavrada pelas autoridades fiscais.

Apesar da possibilidade de correção das obrigações acessórias anteriormente a qualquer procedimento de fiscalização, a previsão de penalidades de 3% e/ou 1,5% sobre as informações incorretas, omissas ou inexatas é desproporcional e extrapola a boa-fé que, em tese, deveria permear as relações entre fisco e contribuinte.

Em um exercício simples, caso a incorreção seja relativa à um ajuste de equivalência patrimonial que, deveria ser escriturado por R\$ 1.000.000,00, mas, por uma incorreção, foi informado por R\$ 100.000,00, a multa aplicável de 3%, sobre o valor omitido (ou seja R\$ 900.000,00), resulta em um débito de R\$ 27.000,00. Débito este sobre um ajuste de equivalência que é neutro para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Tais penalidades afrontam o art. 5º do Novo Código de Processo Civil (NCPC) que dispõe que “aquele de qualquer forma participa no processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé”. Inexiste, na imposição de penalidades tão pesadas, boa-fé do fisco para com os contribuintes, restando muitas vezes a via judicial para buscar uma redução em tais penalidades”.

Fonte: TG&C

Categorias: [Associados \(/pt-br/categorias-de-noticias/associados\)](#)

[Comitês \(/pt-br/categorias-de-noticias/comit%C3%AAs\)](#)

[Interesse \(/pt-br/categorias-de-noticias/interesse\)](#)

A Câmara

- [Quem Somos](#)
- [Bem Vindo](#)
- [Diretoria](#)
- [Estatutos](#)
- [Localização](#)
- [Perguntas Frequentes](#)

Comunicação

- [Boletim Informativo](#)
- [Cartilha de Compras Sustentáveis](#)
- [Cómo Hacer Negocios en Brasil](#)
- [Informe Anual](#)
- [Memória de Sustentabilidade](#)
- [Notícias](#)
- [Sala de Imprensa](#)

Associados

- [Quero me Associar](#)
- [Associados](#)
- [Sócios Protetores](#)
- [Descontos para Associados](#)

► Dados Brasil - Espanha

Serviços

- [Missões Comerciais](#)
- [Consultoria Informativa Aduaneira](#)
- [Estudo Setorial e de Mercado](#)
- [Dicas para Expatriados](#)

Eventos

- [Agenda](#)
- [Tipos de Eventos](#)
- [Comitês](#)
- [Realize seu evento na Câmara](#)
- [Oportunidades de Patrocínio](#)
- [Aluguel de Salas](#)